



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 075/2012 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.323/2000

Parecer Técnico nº: 163/2012-NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: LAFARGE DO BRASIL S/A

Endereço: RODOVIA BR-280, S/N, CHÁCARA DEOLANDA

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não (x) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 075/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 163/2012- NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI fls. 717 a 732.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Esta licença versa exclusivamente sobre autorização para a supressão de vegetação delimitada pelos pontos de coordenadas (sistema de coordenadas WGS84): Ponto A

(155528,8235178), Ponto B (155477,8235250), Ponto C (155407,8235206), Ponto D (155379,8235219), Ponto E (155352,8235189), Ponto F (155401,8235189) e Ponto G (155449,8235109).

3. Não será permitida a compensação com espécies exóticas;

4. O interessado está autorizado a suprimir 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro) indivíduos arbóreos nativos e 11 (onze) indivíduos arbóreos exóticos;

5. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;

6. A título de compensação florestal deverão ser plantados 41.630 (quarenta e um mil seiscentos e trinta) indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência, facultada a essa a conversão de 50% daquela em pecúnia.

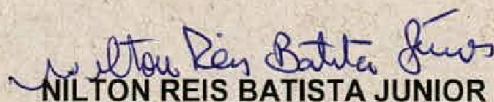
7. Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;

8. Todos os resíduos gerados nas obras deverão ser corretamente destinados, não podendo ser lançados em terrenos baldios ou áreas públicas;

9. Toda e qualquer alteração a ser realizada pela empresa deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

10. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 07 de NOVEMBRO de 2013.

Nome: RICARDO RODRIGUES DE MELO

Assinatura: Ricardo Rodrigues de Melo

Doc. Identificação:  Confidencial  Confidencial



E  
M



N  
O  
C  
O

